

FAZ EVENTOS
R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA E ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

RECEBI

06/06/2017 16:03h

Angela Nunes

Secretaria de Licitações e Cadastro

Processo de Compra nº: 090/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017
Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERÍODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Abertura: 08/06/2017 às 14 horas.

A empresa **R. DE S. ALVES EIRELI ME**, inscrita sob o CNPJ 09.722.678/0001-52, com sede a Rua José Augusto Garcia nº 1121, Parque Progresso, no município de Franca – SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 8.666, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

Em face de edital supramencionado, da Prefeitura Municipal de Tapira.

Ao fazer minuciosa leitura do teor do Edital, ora impugnado, vislumbrou-se a ocorrência de diversos vícios que contrariam o dispositivo constitucional previsto no artigo 37, qual seja, o princípio da legalidade, bem como o Princípio da Competitividade, e o artigo 8º do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, o qual passamos a descrever:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, ao analisar o edital, restou evidente, que o mesmo traz em seu bojo diversas exigências que não encontram respaldo legal, ou seja, o edital solicita a apresentação de documentos de qualificação técnica que não são exigidos pelas Leis 10.520/2002 ou 8.666/93.

O edital assim dispõe, acerca da qualificação técnica:

“9.4 - A documentação relativa à Qualificação Técnica:

e-mails: fazeventosme@yahoo.com.br; fazeventosme@hotmail.com
Rua José Augusto Garcia nº 1121 Parque Progresso – Franca – SP CEP 14.403-090 Fones (16) 3721-1972 / 3402-8085



FAZ EVENTOS

R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.

9.4.1 – LOTE I – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM PROJETO AVCB:

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vínculo empregatício do responsável técnico deverá ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e cópia autenticada de páginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar da empresa licitante e de seu responsável técnico;

9.4.2 – LOTE II – SERVIÇOS DE SERGURANÇA PRIVADA DESARMADA:

Certificado de segurança em nome da empresa emitido pela Polícia Federal

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.3 – LOTE III – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO:

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vínculo empregatício do responsável técnico deverá ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e cópia autenticada de páginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

FAZ EVENTOS

R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.



Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar da empresa licitante e de seu responsável técnico;

9.4.3 – Certificado de Registro do Blaster e carteira do profissional do responsável pelo show pirotécnico;

9.4.4 – Certidão de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em nome da licitante e do responsável técnico;

9.4.4 – Contrato com a empresa prestadora dos serviços de manuseio de fogos de artifícios, a qual deverá ter licença de atividade pertinente ao objeto (manuseio de fogos de artifício);

9.4.4 – LOTE IV – SERVIÇOS DE BRIGADISTAS:

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.5 – LOTE V – LOCAÇÃO DE GERADORES:

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vínculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

9.4.6 – LOTE VI – SERVIÇOS DE CARREGADORES:

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

e-mails: fazeventosme@yahoo.com.br; fazeventosme@hotmail.com

Rua José Augusto Garcia nº 1121 Parque Progresso – Franca – SP CEP 14.403-090 Fones (16) 3721-1972 / 3402-8085

FAZ EVENTOS

R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.



9.4.7 - LOTE VII - LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO.

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vínculo empregatício do responsável técnico deverá ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e cópia autenticada de páginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

9.4.8 - LOTE VIII - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.9 - LOTE IX - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vínculo empregatício do responsável técnico deverá ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e cópia autenticada de páginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

9.4.10 - LOTE X - SERVIÇOS DE PORTEIROS E RECEPCIONISTAS:

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.”

FAZ EVENTOS
R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.



Ora, conforme foi grifado acima, diversos documentos não podem ser exigidos em sede de habilitação, sendo permitida sua exigência somente após a empresa ser declarada vencedora, mais precisamente quando da assinatura do contrato.

Por exemplo, qual a necessidade de se exigir que empresas prestadores de serviços de locação de trio elétrico, e organização e realização de rodeio apresentem CREA de Engenheiros Civil, Mecânico e Elétrico?

Ora, é sabido que o engenheiro civil pode se responsabilizar pelo mesmo objeto que o engenheiro mecânico, e que a exigência de que a empresa possua ambos os engenheiros é descabida, e visa “direcionar” o objeto licitado para determinada empresa.

No mesmo sentido, documentos como Acervo Técnico, Certificado da Polícia Federal, Cadastro da Empresa e seu responsável no Corpo de Bombeiros Militar, Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, Documento do Blaster, Contrato da empresa prestadora de serviços de manuseio de fogos devem ser exigidos somente no momento da assinatura do contrato.

Vê-se que a Lei 8.666/93 não faz qualquer menção a esses documentos.

A Constituição Federal assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)”

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

FAZ EVENTOS

R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...) (Grifo nosso)''

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993) estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Charles (TORRES, 2010, p. 179). O dispositivo legal determina que:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de

e-mails: fazeventosme@yahoo.com.br; fazeventosme@hotmail.com

Rua José Augusto Garcia nº 1121 Parque Progresso – Franca – SP CEP 14.403-090 Fones (16) 3721-1972 / 3402-8085

FAZ EVENTOS

R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.



características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Grifo nosso)''

Deve-se atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame. Outro não é o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b):

FAZ EVENTOS
R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.



“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Grifo nosso)”

Toda e qualquer exigência de qualificação técnica deve ser concebida de modo a não impor custos prévios à celebração do contrato, a teor da Súmula 272/2012 (BRASIL, TCU, 2012):

“Súmula nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

Pelo exposto, constata-se que há limites legais bastante rígidos a serem seguidos pela Administração no momento de definir os requisitos da qualificação técnica na fase de habilitação. Com o intuito de compatibilizar a segurança da Administração na boa execução contratual e a ampla participação no certame licitatório, devem-se restringir as exigências de qualificação técnica, na fase de habilitação, àquilo que for estritamente necessário e inserir nas obrigações da contratada determinados requisitos desejáveis, mas que não puderam ser demandados na fase de habilitação técnica.

Assim, será possível atribuir encargos que onerarão apenas o vencedor da licitação.

Outrossim, a gestão e a fiscalização do contrato são instrumentos de fundamental importância, pois possibilitam um maior controle da atuação da contratada, inclusive com a aplicação de sanções e, eventualmente, a rescisão contratual, caso o interesse público assim o demandar.

II - DA MEDIDA CAUTELAR

É evidente que se a licitação ocorrer em discordância com a Lei haverá prejuízo ao órgão público, bem como às empresas licitantes.

e-mails: fazeventosme@yahoo.com.br; fazeventosme@hotmail.com
Rua José Augusto Garcia nº 1121 Parque Progresso – Franca – SP CEP 14.403-090 Fones (16) 3721-1972 / 3402-8085

FAZ EVENTOS
R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.



Visando eliminar esse prejuízo, e aumentar a concorrência nas licitações, é que se requer, como medida cautelar, a suspensão do Processo Licitatório, até que sejam averiguados os documentos exigidos em edital.

Sobre o cabimento de medida cautelar, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 401, traz o rol de medidas cautelares que podem ser solicitadas:

Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
I - afastamento temporário de dirigente do órgão ou entidade;
II - indisponibilidade de bens;
III - exibição de documentos, dados informatizados e bens;
IV - suspensão de ato ou procedimento impugnado; (Revogado pela Resolução nº 24/2010)
V- outras medidas inominadas de caráter urgente.

Ainda no Regimento Interno, tratando das medidas cautelares, no caso a suspensão imediata, o artigo 53 se pronuncia da seguinte forma:

Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:
(...) IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

A suspensão do certame até que sejam tomadas as medidas abaixo:

a) Que deixem de ser exigidos para qualificação técnica, os seguintes documentos:

Acervo Técnico, Certidão de Quitação de Engenheiro Mecânico, Comprovação de Vínculo com Engenheiro Mecânico, Certificado da Polícia Federal, Blaster, Contrato com empresa prestadora de serviços de manuseio de Fogos de Artifício, Comprovação de Cadastro/ Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária e Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar da empresa licitante e de seu responsável legal;

b) Que seja publicado novo edital, sem vícios, com nova data de abertura;

e-mails: fazeventosme@yahoo.com.br; fazeventosme@hotmail.com

Rua José Augusto Garcia nº 1121 Parque Progresso – Franca – SP CEP 14.403-090 Fones (16) 3721-1972 / 3402-8085

FAZ EVENTOS
R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.



- c) Caso não haja alterações e correções no edital, o mesmo será encaminhado através de Representação/Denúncia para que o Tribunal de Contas do Estado analise o edital e suas exigências, e aplique às penalidades cabíveis à Comissão que publicou tal edital tão restritivo.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Franca, 06 de junho de 2017.

Shabela Camargo
R. de S. Alves Eireli ME



PROCURAÇÃO

R. DE S. ALVES EIRELI ME, inscrita no CNPJ 09.722.678/0001-52, com sede à Rua José Augusto Garcia, nº. 1121, Parque Progresso, na cidade de Franca - SP, através de seu representante legal **RODRIGO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, empresário, portador do RG 41.635.405-1 e do CPF 366.395.008-50, com escritório a Rua José Augusto Garcia, 1121, Bairro Parque Progresso, no município de Franca - SP, pelo presente **INSTRUMENTO DE MANDATO** nomeia e constitui sua **PROCURADORA Sra. ISABELA CRISTINA CAMARGO**, brasileira, portadora do RG 44.604.360-6 emitido pela SSP/SP e do CPF sob o nº. 378.400.908-50, residente a Rua João Batista D'Elia, 1361, Parque Progresso, na cidade de Franca - SP, a quem confere amplos poderes gerais e ilimitados para representá-lo, em qualquer parte do território nacional, podendo para tanto tratar de todos os negócios, e especialmente para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar o outorgante em licitações públicas e concorrências em geral, pregões ou onde mais preciso for, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, assinar propostas, declarações, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, realizar visitas técnicas e requerer quaisquer outros documentos junto aos órgãos públicos ou privados, retirar e assinar papéis e documentos necessários, passar recibos, dar quitações, requerendo, autorizando, alegando e promovendo tudo quanto for necessário a bem de seus direitos, interesses, praticando, enfim, todos os demais atos que forem indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, por mais especiais que sejam embora aqui omitido, inclusive podendo substabelecer no todo ou em parte.

Validade: 01 ano.
Franca, 03 de março de 2017.



[Handwritten Signature]
RODRIGO DE SOUZA ALVES

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalida Gatto Martins
R. Libero Badur, 1804 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpennp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **RODRIGO DE SOUZA ALVES**.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 8,84 e recolhida p/ verba. Franca, 06 de março de 2017.

Em testemunho _____ da verdade.
Renata Aparecida Neves - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUANDO EM FAVOR DA EMENDA OU RASURA, ANULA ESTE DOCUMENTO



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. Libero Badur, 1804 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpennp.org.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Nº 11.093/2006 e Art. 18, III, do Art. 2º da Lei Estadual 12.711/2008 e inciso a preliminar artigos 4º e 8º da Lei Nº 11.093/2006, assinado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 67990703171266300024-1 | Data: 07/03/2017 12:57:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AET199014-4578; Valor do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

At: [Handwritten Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 04/05/2017 às 15:53:47 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf8fba2f13b4da0dfea9a83e6cb434dd57a5112e075148a027a39c0a19263db95de01d76e793fec3fba32f4401a45fb20f9d1703754d2fed4254b0e5abc7a1a27

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para R. DE S. ALVES ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

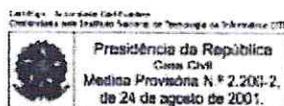
Esta certidão tem a sua validade até: 07/03/2018 às 15:34:09 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 665565

Código de Controle da Autenticação:

57990703171256300024-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



V